

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO – INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Autos nº:** 50905.002100/2024-31.

**Processo Licitatório:** Concorrência nº 05/2024.

**Objeto:** *obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa entre os cabeços 80 e 100 no Porto do Rio de Janeiro.*

**Às licitantes da Concorrência nº 05/2024,**

Esta CPL vem informar que após a emissão do Relatório de Auditoria nº 8/2024 – versão final, bem como do Parecer Jurídico nº 1/2025/SUPJUR/DIRPRE/PORTOSRIO e da Deliberação da 2724ª reunião da DIREXE, DE 09/01/2025, identificou-se a presença de vícios (alguns insanáveis) na licitação em epígrafe, os quais se passa a relatar na presente oportunidade:

- Necessidade de adequação do Estudo Técnico Preliminar, em consonância com o IN.GECOMP.06.001;
- Ausência de Mapa de Riscos, em consonância com o IN.GECOMP.06.001;
- Ausência de manifestação da área técnica de sustentabilidade ambiental da PortosRio (SUPSUN);
- Preocupação com a desatualização do valor estimado da licitação, cuja data base é de dezembro de 2023;
- Necessidade de justificar o regime de contratação eleito pela área técnica;
- Necessidade de ajustes no contrato, com inclusão de cláusula sobre subcontratação;
- Vício ao se alterar o Edital, após aprovação do jurídico, DIREXE e CONSAD, mudando o formato do procedimento, de eletrônico para presencial, *vide* trecho do Relatório de Auditoria: *“A publicação de edital sem avaliação jurídica, além de irregular, colocou em risco certame licitatório de alto grau de relevância estratégica para a Companhia e valor significativo na aplicação de recursos públicos”*;
- Ausência da publicação dos pedidos de esclarecimentos e impugnação das licitantes;
- Durante a fase externa, causou *“preocupação o fato de que, ao responder ao pedido de esclarecimento da licitante, a CPL criou regras e prazos diferenciados para as licitantes, a depender de sua participação no momento de lances, se remoto ou presencial, causando uma quebra no princípio da isonomia, transparência, ao mesmo tempo em que enfraqueceu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo das propostas, visto que o julgamento deveria ser feito nos exatos termos das regras previamente estipuladas”* (*vide* Parecer Jurídico).

Com base nos documentos acostados, demonstradas as irregularidades, o Parecer Jurídico recomendou iniciar “procedimento para anular a Concorrência nº 05/2024, estabelecendo prazo para que os licitantes apresentem, se quiserem, manifestação sobre a concordância ou não em torno da decisão de anulação.”

Desse modo, com fundamento na Lei 13.303/16, no Relatório de Auditoria nº 8/2024, no Parecer Jurídico nº 1/2025/SUPJUR/DIRPRE/PORTOSRIO, na Deliberação da 2724ª reunião da DIREXE, DE 09/01/2025, bem como no item 13.3.1 do Edital de Licitação, **CONCEDE-SE O PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, PARA QUE OS LICITANTES INTERESSADOS OFEREÇAM MANIFESTAÇÃO ACERCA DA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2024**, garantindo-se, dessa forma, o contraditório e a ampla defesa. A omissão implicará na perda do direito de manifestação.

A manifestação deverá ser encaminhada via e-mail ([cpl@portosrio.gov.br](mailto:cpl@portosrio.gov.br)).

Atenciosamente,

Ludmila Maia Valente  
Presidente da CPL